



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

07 DE JANEIRO DE 2020

ACTA Nº 01

-----Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de 2020, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Gerales Castanheira, Rui Miguel da Silva, Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale e Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, assistente técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para "reforçar para que todos tenham um bom ano de 2020; naturalmente que estes votos são dirigidos à Senhora Vice-Presidente, às Senhoras Vereadoras, aos Senhores Vereadores e também a todos os funcionários e a todos os nossos concidadãos do concelho de Arganil.-----

-----Dar nota de dois pontos prévios que me parecem significativos para a realidade do nosso concelho, o primeiro está relacionado com um assunto que iremos também aqui apreciar, ou seja a ampliação da Zona Industrial da Relvinha. Como sabem, estamos a trabalhar em paralelo naquilo que são as questões burocráticas relacionadas com a posse das parcelas necessárias para fazer a intervenção e, em paralelo estamos a tratar das questões formais relacionadas também com o Plano de Pormenor e com o impacto ambiental; depois há a questão da empreitada, propriamente. Numa anterior reunião aprovámos aqui os respectivos documentos da empreitada, quer o projecto quer o procedimento, e aquilo que queria transmitir-vos é que entretanto ocorreu a abertura de propostas, já foi efectuada a análise no âmbito do Relatório Preliminar, já aconteceu a audiência prévia e está neste momento a ser





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

elaborado o Relatório Final, que será objecto de apreciação por parte da Câmara na próxima reunião de Câmara.-----

-----O segundo ponto que quero trazer aqui à coação, está relacionado com um assunto que resulta em consequência das decisões que colegialmente aqui tomámos, e que têm tido, como é normal e habitual nestas circunstâncias, alguns reflexos e alguns comentários por parte dos nossos concidadãos; refiro-me concretamente àquilo que é a actualização dos tarifários na área do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos sólidos. Estes tarifários tiveram reflexos no último ciclo de facturação, são as facturas que estão agora a pagamento, e da aplicação destes novos tarifários, resulta aqui uma alteração daquilo que eram os valores pagos ou suportados com estes serviços, por parte dos nossos concidadãos. Quero realçar, desde logo, e relembrar que as deliberações e as decisões que tomámos aqui e que foram também sufragadas na Assembleia Municipal, por um lado, decorrem daquilo que é o cumprimento de uma obrigação legal, daquilo que está hoje plasmado na lei e que nos obriga a fazer a recuperação de custos destes serviços; isto também está interligado com a utilização racional dos recursos, aceitando-se e considerando-se e percebendo-se que, nomeadamente a água, se trata de um recurso potencialmente escasso e por outro lado também naquilo que tem a ver com as obrigações assumidas pelo município no âmbito das candidaturas submetidas ao Programa Operacional da Sustentabilidade Eficiência e Uso dos Recursos. Ainda assim, e era aqui que queria chegar, vale a pena também relembrar que oportunamente colocámos em cima da mesa dois cenários, ou seja o cenário de mantermos a tutela e a gestão dos sistemas no âmbito municipal ou o cenário alternativo, que foi aquele que foi seguido por uma boa parte dos municípios que nos circundam, de aderir a uma empresa intermunicipal. A aplicação daquilo que foram as nossas decisões, e era aqui que queria chegar, fazem com que naquilo que são os consumos integrados, consumos que consideram água, saneamento e resíduos sólidos, em consumos de 5 metros cúbicos, colocam-nos já depois desta actualização tarifária, no distrito de Coimbra, como o segundo município com os tarifários mais baixos, sendo que o município que neste momento tem o tarifário mais baixo, está também num processo de integração de agregação num sistema intermunicipal e ficaremos, durante o ano de 2020, e após esta actualização tarifária, com os tarifários mais baixos do distrito, no consumo dos 5 metros cúbicos. No que está relacionado com, fizemos também a projecção para os 10 metros cúbicos por mês, e nesta projecção, o município que tem o tarifário mais baixo é o mesmo que tinha também nos consumos de 5 metros cúbicos, pelas razões que referi, durante o ano de 2020, deixarão de ter esta posição e colocam o concelho de Arganil, nestas facturas agregadas de consumos de 10 metros cúbicos por mês, na terceira posição, do ponto de vista do custo mais baixo para o nosso concidadão, sendo que há aqui, entre o segundo mais baixo e Arganil, uma diferença de 4 cêntimos, que não tem relevância. Sabemos e reconhecemos que mexer nos preços é sempre desagradável, principalmente quando eles aumentam, mas trata-se de dar cumprimento àquilo que são as obrigações legais, e aquilo que são as recomendações da entidade reguladora e também as obrigações assumidas pelo município enquanto entidade gestora de água, de saneamento e de resíduos sólidos.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** para fazer "votos de um ano de 2020 pleno de sucessos profissionais e pessoais para todos. A minha intervenção visa, em regozijar-me por mais uma iniciativa de sucesso - Bolo-Rei Solidário, cuja segunda edição, ocorreu na vila de Côja e teve maior visibilidade através da transmissão televisiva na RTP 1; acima de tudo, foi possível colocar o foco na Casa dos Afectos, um projecto da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental de Arganil, a APPACDM, que tem vindo ao longo dos últimos anos, não diria sozinha, porque conta desde a primeira hora com o apoio e envolvimento total do município de Arganil, mas também de uma série de associações, instituições e particulares, que se têm envolvido de forma extraordinária, em torno deste projecto. Este projecto é uma necessidade premente, mas também é um sonho antigo em ver criado um Lar Residencial na antiga residência de estudantes masculina, em Arganil, resultando num investimento avultado, superior a 600 mil euros, e para o qual, apesar de todos os gestos solidários da comunidade e do apoio do município de Arganil, continua sem o apoio do Estado, que é a peça que falta, e por isso este investimento tarda em ser uma realidade. Também não posso deixar de referir e digo-o com tristeza, lamentando ter assistido nos últimos dias, ao facto de alguns, diria eu e procurando ser simpático, por ignorância ou pura insensibilidade, procurarem descredibilizar uma causa nobre e um projecto socialmente importante para o nosso concelho e para os concelhos limítrofes, uma vez que o pólo de Arganil da APPACDM dá resposta a uma série de utentes de concelhos vizinhos; mas queria aproveitar o facto de estar aqui a comunicação social, para no fundo, procurar, uma vez mais, chamar a atenção para o que falta para viabilizar este projecto, que é o Governo lançar finalmente o aviso para o programa PARES - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, para esta resposta social, de pessoas com deficiência; o Programa PARES 2.0 - 2ª geração que até já teve um aviso publicado, tipologia de creche mas que não incluiu o concelho de Arganil, mas vamos esperar que, para a resposta social de pessoas com deficiência, não apenas, saia o respectivo aviso, como exista a sensibilidade necessária e a atenção da parte do Governo para esta necessidade, resultante de contactos efectuados entre o Senhor Presidente da Câmara e a Senhora Secretária de Estado da Segurança Social do anterior Governo; estamos em crer que dentro em breve teremos a abertura do aviso que permita, de uma vez por todas, uma candidatura efectiva com vista a este premente investimento, que tão necessário é para o nosso concelho e para estes cidadãos, os quais em média, já atingem uma idade porventura superior aos presentes nesta sala."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para "em primeiro lugar, pedir desculpa pelo meu atraso e desejar um bom ano a todos."-----

-----Gostaria de colocar algumas questões relativamente ao tarifário de abastecimento de água e ao tarifário de saneamento de águas residuais. Não ouvi a intervenção completa do Senhor Presidente, mas, registando-se alguma revolta por parte dos munícipes devido ao acréscimo do tarifário, gostaria de perguntar se a subsidiação suportada pela autarquia já está contemplada nas facturas que foram enviadas para os munícipes. Uma outra pergunta tem a ver com o tarifário social. Gostaríamos de saber quantas famílias estão a ser beneficiadas por este tarifário."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor **Presidente** referiu que "relativamente à subsidiação, existe neste momento em vigor um regime jurídico que não quer dizer que obriga coercivamente mas vai nesse sentido, uma vez que quando o regime jurídico não é cumprido, aquilo que a entidade reguladora faz é emitir recomendações que são de cumprimento obrigatório, mas ainda assim, estamos longe de cumprir uma total recuperação de custos na área do abastecimento de água e do saneamento e dos resíduos sólidos. Isto significa que o que é facturado aos nossos consumidores ainda é hoje uma percentagem que não é total dos custos que são suportados pela autarquia; naturalmente que a subsidiação é assumida e é integrada na estrutura de custos do município, mas não é nem pode ser objecto de facturação, ou seja, aquilo que acontece na prática é que é facturado um valor mais baixo ao munícipe do que seria se ainda assim não existisse subsidiação. Aquilo que quero também dizer é que aquilo que aconteceu com esta actualização tarifária, desta mais recente, é que o nível de subsidiação assumido pelo município, reduziu de volume. Relativamente à questão do tarifário social, como se recordarão, há um conjunto de regras que estão definidas, para as pessoas poderem aceder a esse benefício, claramente não tenho o número presente, podemos obter esse valor e facultá-lo numa próxima oportunidade.-----

-----Quero voltar a lembrar que, pese embora esta actualização tarifária, continuamos com preços muito baixos, face àquilo que é a realidade do distrito. Não fiz o valor médio do distrito, mas seguramente, pelos valores que temos aqui, para um consumo de 5 metros cúbicos, o valor médio deverá andar nos 17, 18 euros por mês, sendo que, no nosso caso, ficamos, com o novo tarifário, com o valor de 10,12€, é sensivelmente metade daquilo que é a média do distrito para o consumo de 5 metros cúbicos e a mesma coisa se diga relativamente aos consumos de 10 metros cúbicos, em que a média do distrito deverá andar muito próxima dos 30 euros e o valor agregado de todos os serviços, no caso do nosso concelho, é de 0,18€. Quero dizer com isto que continuamos com tarifários muito baixos, face àquilo que é a realidade do sector, não é só do distrito, aliás a própria entidade reguladora, no parecer que oportunamente emitiu sobre a questão dos tarifários, foi particularmente incisiva nesta matéria."-----

-----O Senhor Vereador **Fernando Vale** perguntou se "pode assegurar-nos que a subsidiação que consta no Regulamento publicado em Diário da República está a ser cumprida. Todas as taxas de subsidiação que constam no Regulamento estão a ser cumpridas e estão devidamente vertidas nas facturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, que são enviadas para os munícipes?"-----

-----O Senhor **Presidente** disse que "provavelmente não estamos a falar da mesma coisa; a subsidiação, como acontece na prática, no sector do abastecimento de água, no saneamento e nos resíduos, basicamente consiste numa entidade gestora ter uma determinada estrutura de custos, vamos admitir cem unidades monetárias para assegurar estes serviços, e depois factura estes serviços aos seus clientes, vamos admitir num cenário académico, por setenta euros, setenta unidades monetárias; significa que não há uma recuperação de custos, há aqui 30 unidades monetárias que não são recuperadas na facturação dos serviços, e que são assumidas pela entidade gestora. A subsidiação é algo que está implícita na estrutura de custos das entidades





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

gestoras, que é assumido pelas entidades gestoras, e resulta num défice tarifário, não é algo que possa ser facturado; o que acontece na prática é que é facturado um valor mais baixo do que aquele que seria facturado se os custos fossem repercutidos integralmente nos consumidores. Aquilo que está a acontecer neste momento e os cálculos foram todos elaborados, foram distribuídos pelos senhores vereadores, pelos membros da Assembleia Municipal e está a ser cumprido aquilo que foi apreciado e deliberado pelos órgãos próprios.”-----

-----Pediui ainda a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para “fazer uma recomendação relativamente ao tarifário social. Muitos dos munícipes ou das famílias que podem usufruir deste tarifário, são infoexcluídas e, como tal, recomendar que se realize um trabalho de informação e divulgação por estas famílias mais carenciadas, no sentido de as informar que podem ter acesso a um tarifário social e, como tal, a custos mais baixos de água e de saneamento de águas residuais.”-----

-----Queria colocar uma outra questão que tem a ver com o Centro de Coordenação Municipal de Proteção Civil. Gostaríamos de saber o que esteve na base da decisão da localização do Centro Municipal de Coordenação da Proteção Civil no edifício que pertence à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Argus?”-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que “já falámos aqui sobre este assunto e o contrato celebrado foi apreciado e foi objecto de deliberação por parte da Câmara, mas basicamente aquilo que estamos aqui a considerar é a disponibilidade de um espaço numa zona que cumpre todos os requisitos para o funcionamento de uma estrutura com esta natureza; trata-se de assegurar a disponibilidade de um espaço que permite albergar todas as competências de um Centro Municipal de Proteção Civil.”-----

-----O Senhor Vereador **Fernando Vale** referiu ainda que “não se trata de criticar a localização do Centro Municipal de Coordenação da Proteção Civil, mas julgo que foi uma oportunidade perdida, no sentido de reabilitar um espaço e dar-lhe condições para que no futuro possa desempenhar um papel mais relevante na Proteção Civil deste concelho, referindo-me concretamente ao aeródromo de Côja. É uma infraestrutura, do ponto de vista estratégico, muito relevante para o concelho, mas encontra-se abandonada e desaproveitada. Considero que, estrategicamente, teria sido um passo muito importante por parte do município, ter decidido localizar o Centro Municipal de Coordenação da Proteção Civil no aeródromo de Côja. Em primeiro lugar, começaria a capacitar aquele espaço para uma função para o qual está especialmente dotado. Em segundo lugar começaria a garantir uma ocupação daquele espaço, em termos de Proteção Civil, o que, no futuro, poderia permitir a localização de meios de combate aéreos, os quais, como sabemos, são importantíssimos para a eficácia do ataque inicial a um incêndio. Quanto mais próximos estes meios estiverem de uma ocorrência, mais eficazes são. Como tal, foi mais uma oportunidade que se perdeu e do ponto de vista estratégico foi um erro. E não se trata de criticar o apoio que é concedido à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus, por via das rendas, tendo já sido aqui referido várias vezes que consideramos que o apoio que o município concede às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários deste





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

concelho é baixo, é dos mais baixos da nossa região e deveria ser aumentado. Há outras formas de apoiar as Associações Humanitárias e, em meu entender, foi uma decisão que não foi a mais acertada porque, volto a referir, a localização do Centro Municipal de Proteção Civil no aeródromo de Côja, teria sido estrategicamente importantíssima para o concelho e, como tal, foi mais uma oportunidade perdida.”----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação de **Declaração de Utilidade Pública e Posse Administrativa** das parcelas referentes à aquisição dos terrenos para a ampliação da Zona Industrial da Relvinha. Submissão da proposta à Assembleia Municipal.-----

-----Presentes as informações INF/DAGF/1 e INF/DAGF/10, datadas de 02/01/2020 e 06/01/2020, respectivamente, da técnica superior Helena Santos, que se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, e das quais se anexam cópias à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 03.01.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para explicar que “estamos a falar do último lote de parcelas de propriedades relativamente ao qual ainda não tinha sido emitida a declaração de utilidade pública e a decisão da posse administrativa. A informação técnica reporta toda a informação relacionada com este processo; há ainda também relacionada com esta matéria, uma outra informação que tem a ver com a circunstância de um dos proprietários que em tempo manifestou-se positivamente no sentido de vender voluntariamente a parcela, mas entretanto faleceu e há agora umas questões relacionadas com habilitação de herdeiros, e com partilhas e aquilo que consideramos é que é mais sensato desde logo incluirmos a parcela 549, que é do artigo rústico 1213, em que o proprietário era o Senhor Manuel





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Lino Carvalho Araújo, que entretanto faleceu. Esta é a alteração que introduzimos a esta informação que já tinha sido distribuída.”-----

-----O Senhor Vereador Fernando Vale perguntou ainda qual é o tempo estimado para tomar a posse administrativa destas parcelas em falta.-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para explicar que “de permeio há aqui alguns actos que não estão na nossa alçada decidir e portanto não conseguimos controlar tempos; porventura a situação mais crítica, mas aquilo que me dizem informalmente é que actualmente as coisas estarão a funcionar rapidamente, mas o que é mais imprevisível neste momento é a necessidade de uma vistoria prévia que tem que ser efectuada por decisão do Presidente do Tribunal da Relação, que vai ter que nomear um perito; essa é a situação que não conseguimos prever do ponto de vista de prazos. Do ponto de vista do roteiro burocrático que temos elencado, daquilo que falta fazer, e estamos como já disse, na recta final deste processo, mas com a deliberação do próximo dia 11, da Assembleia Municipal, consideramos que durante a próxima semana estamos em condições de fazer as comunicações necessárias, desde logo a comunicação ao Secretário de Estado das Autarquias Locais, a publicação no Diário da República, a Notificação aos expropriados, o averbamento no Registo Predial, o requerimento da vistoria que referi há pouco; há ainda uma fase em que se abre novamente uma janela de expropriação amigável, que está também prevista. Admitindo que até ao final do mês o Tribunal da Relação indica o perito, e que depois esta vistoria, o que estou a dizer, daqui para a frente, já tem a ver com uma expectativa de funcionamento do Tribunal da Relação e do trabalho do perito; naturalmente que, recolhendo alguma informação de algumas entidades que já têm experiência nesta matéria, mas aquilo que estimamos é que até ao final do mês de Fevereiro as vistorias possam ter lugar e que durante o mês de Março sejam entregues os Relatórios, o que significa que, cumprindo-se todos estes passos burocráticos que são obrigatórios, significa que poderemos estar em condições de, no final de Abril, de fazer a posse administrativa destas parcelas. Volto a dizer que isto pode ser mais rápido se o Tribunal da Relação nomear o perito rapidamente e o perito vier para o terreno proceder às vistorias e os correspondentes Relatórios, ou pode atrasar-se se o Tribunal da Relação demorar mais prazo do que aquele que estamos aqui a estimar.”-----

-----O Senhor Vereador **Fernando Vale** perguntou se o Planeamento e o Financiamento previstos estariam em risco, em virtude do que vem referido na informação que foi facultada, ao que o Senhor Presidente respondeu negativamente.--

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com as informações técnicas INF/DAGF/1/2020 e INF/DAGF/10/2020, requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º do Código de Expropriações, o seguinte:-----

-----1. A declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, pelos motivos acima explanados, dos imóveis supra descritos e todos os direitos a ele inerentes, necessários à execução da ampliação da Zona Industrial da Relvinha, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos argumentos supra esgrimidos, com todas as legais consequências e, designadamente a tomada de posse





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

administrativa imediata dos imóveis a expropriar nos termos do art. 12º e seguintes do CE, ex vi, do art. 15º, nº 2 do mesmo diploma legal.-----

-----2. A aprovação do valor de 87.020,00€ (oitenta e sete mil e vinte euros), relativo aos encargos a suportar com a expropriação, em conformidade com os relatórios do perito avaliador.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da proposta de **revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de Fevereiro de 2018, relativa à 3ª correção material ao Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos no nº 1 do art. 169º do Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro** e submissão, à Assembleia Municipal, da proposta de revogação da deliberação tomada na sessão de 24 de Fevereiro de 2018. -----

-----Presente a informação INF/DGU/727, datada de 09/10/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Dado o assunto supramencionado, informa-se Vossa Ex.^a, do seguinte:-----

-----De acordo com a proposta elaborada pelos serviços técnicos, pela INF/DGU/67/2018, de 07/02/2018, foi deliberado por Reunião de Câmara ocorrida a 20/02/2018, aprovado pela Assembleia Municipal 24/02/2018, a 3ª correção material ao Plano Diretor Municipal de Arganil.-----

-----A descrita proposta visava correção da redação do art.12º do presente regulamento, por forma a ajustar a sua aplicabilidade, pois se verificou que este possui-a uma dimensão de aplicação muito limitada, visto estar condicionado a "edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram" (n.º4 do art.12º), sendo que o uso habitacional se encontra previsto em praticamente todas categorias de solo elencadas no referido regulamento.-----

-----De acordo com ofício n.º 5792/2018, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), alertar para o incorreto enquadramento do procedimento proposto, sendo da opinião que o mesmo configura "antes uma alteração normal ao plano, a realizar no âmbito do disposto nos artigos 118.º e 119.º do RIJGT".-----

-----Considerando o exposto torna-se necessário proceder à revogação de deliberação camarária de dia 20/02/2018 e a posterior revogação de aprovação da Assembleia Municipal de 201/02/2019. Sendo que presente alteração será considerada a quando da alteração a concretizar ao plano para incluir as regras de classificação do solo estabelecida pelo RJGT e LBGPPSOTU.-----

-----Assim propõe-se a Vossa Ex.^a que a Câmara Municipal delibere:-----

---A revogação de deliberação camarária de dia 20/02/2018 e a revogação de aprovação da Assembleia Municipal de 201/02/2019, nos termos do disposto no n.º1 do art.169º do DL n.º4/2015 de 7 de Janeiro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Após a referida revogação, esta deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remetida para publicação e depósito em Diário da República, nos termos previstos pelo n.º3 do art.170º do DL n.º4/2015 de 7 de Janeiro.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.01.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "aquilo que aconteceu foi que houve o enquadramento de uma situação que foi considerada como sendo uma correção material, e em determinado momento a CCDRC pronunciou-se entendendo que não se tratava de uma correção material, mas que se trataria de uma alteração ao PDM; aquilo que estamos aqui a considerar é a revogação das decisões que se tomaram com base no pressuposto de que seria uma correção material, sendo que esta situação terá que ser posteriormente considerada numa alteração do PDM."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/727/2019, aprovar a revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de Fevereiro de 2018 e submeter à Assembleia Municipal a proposta de revogação da deliberação tomada na sessão de 24 de Fevereiro de 2018, referentes à 3ª correção material ao Plano Director Municipal (PDM), nos termos no nº 1 do art. 169º do Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO: Acordo celebrado entre a empresa Argobeiras – Construção Civil, Lda e o Município de Arganil, relativo à execução da empreitada de Estabilidade de Talude e Muro de Suporte do Loteamento do Chão do Adro, em Arganil.** Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 11 de Dezembro, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.---

-----Presente um exemplar do Acordo em apreço, bem como um exemplar do projecto para execução da empreitada, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 11 de Dezembro, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**QUARTO: Programa de Apoio à Reconstrução de Segundas Habitações afetadas pelo incêndio de Outubro de 2017 (PARSH), ao abrigo do Regulamento nº 629-A/2018, de 2 de Outubro. – Reclamações em sede de audiência prévia e propostas de decisão final, referente ao processos PARSH 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 26, 27 e 28.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DGU/913, datada de 11/12/2019, do técnico superior José Castanheira, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----No âmbito do Programa de Apoio à Reconstrução de Segundas Habitações (PARSH), foram os proprietários dos imóveis PARSH 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 26, 27, 28, notificados da intenção de indeferimento, bem como, nos termos dos arts. 121º e 122º do CPA, do seu direito de audiência prévia face àquela intenção.-----

-----Analisados os factos invocados nas pronúncias escritas apresentadas pelos proprietários, bem como todos os elementos já constantes dos respetivos processos, conclui-se que os requisitos estabelecidos pelo Regulamento, mormente, os relativos aos consumos de energia elétrica, não se encontram respeitados nas candidaturas PARSH 3, 4, 11, 15, 18.-----

-----No processo PARSH 2 a data da realização da despesa é anterior à data da publicação do regulamento, pelo que não podem ter-se por cumpridos aqueles requisitos.-----

-----Relativamente às candidaturas PARSH 1,5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 26, 27, 28, não foram rececionadas reclamações no âmbito do direito de audiência prévia.-----

-----Destarte, atendendo ao supra mencionado, a intenção de indeferimento anteriormente comunicada converte-se em decisão final e definitiva, para os processos PARSH 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 26, 27, 28.-----

-----Propõe-se assim a V. Exa a submissão da presente informação e reclamações relacionadas, à próxima reunião de câmara, para decisão final.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** começando a sua intervenção por "desejar a todos os munícipes do concelho de Arganil um bom ano de 2020. Quanto ao caso em apreço digo que tive oportunidade de ler algumas das exposições apresentadas pelas pessoas que foram afetadas pelos incêndios, cujos processos foram indeferidos referentes aos pedidos de indemnização; quero expressar que os argumentos de indeferimento dados às pessoas lesadas, revelam uma grande frieza; dá a impressão que, perante esta situação, olhamos para o lado. Houve prejuízos e graves que prejudicaram muito as pessoas até parece que as pessoas é que são as culpadas por terem as suas casas e bens no "caminho" do incêndio. Esta frieza é tão dura, tão dura, quanto as justificações assentam na parcela do consumo de energia elétrica, ou por terem começado as obras de recuperação antes do pedido, etc. Há aqui argumentos que são despropositados. Os prejuízos tiveram que ser suportados pelas pessoas sem qualquer apoio o que revela por parte de quem decide sobre estas matérias, uma pesada cisão, não ajudando estas pessoas."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para "complementar aquilo que foi referido pelo Senhor Vereador Rui Silva. De facto, todas estas questões que estiveram na base do indeferimento do apoio à reconstrução de segundas habitações





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

tinham sido devidamente identificadas pelo Partido Socialista em reunião de Câmara, quando o projecto de Regulamento foi aqui discutido. Foram previamente identificadas, referimos que alguns pontos do Regulamento iriam impossibilitar uma série de candidaturas. Apesar de todos os nossos argumentos, estes não foram atendidos, e está à vista a quantidade de processos que foram indeferidos por causa de aspectos que em nosso entender são mínimos. Os argumentos que são utilizados pelas pessoas em causa, são bastante atendíveis, como a falta de capacidade económica. Um dos candidatos refere que a família irá abandonar a aldeia, o que significa que estamos a promover o abandono de habitações, porque algumas destas pessoas não têm condições para realizar obras de reabilitação, e, como tal, deixam de vir ao concelho. E poderiam continuar a vir no Verão ou no Natal e, em vez disso, irão abandonar as suas casas, o que terá implicações para o nosso concelho, por mínimas que sejam, quer a nível afectivo quer a nível económico. Não posso deixar de concordar com aquilo que o Vereador Rui Silva aqui disse. Isto demonstra uma frieza muito grande, relativamente aos apoios que, para um Orçamento Municipal, são irrisórios.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** para dizer que “já que falamos em frieza, lembrar e salientar quando, no dia seguinte à tragédia de Outubro de 2017, o Senhor Primeiro-Ministro, talvez inebriado pelo facto das televisões estarem a apontar para si, prometeu apoio à reconstrução das segundas habitações, ficando bem na fotografia; aquilo que depois constatámos, foi a frieza por parte do Governo, não só em não garantir apoio para as segundas habitações, deixando para os municípios, quase que, a obrigação de ajudar estes munícipes, apenas criando este Programa de apoio, que tem as suas regras e condicionantes, muitos deles que foram impostos, resultando em muitas situações de indeferimento, pelo que entendemos o desapontamento dos seus proprietários, que terão as suas razões, é certo, mas ainda assim tudo foi feito da nossa parte.”-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para dizer que “no seguimento da intervenção do Senhor Vereador Luis Almeida, não quero trazer para este tema quem quer que seja, estamos a analisar um caso em concreto para o qual cabe-nos avaliar e decidir. Perante estas cartas, estes requerimentos, dirigidas ao Senhor Presidente, há argumentos que nos tocam fundo, não quero dizer que sejam todas, mas algumas das que li, pesa-nos na consciência uma decisão negativa por “coisitas”; não está em causa o Primeiro-Ministro, estamos a analisar o nosso caso concreto, dos nossos munícipes, de alguém que apresentou uma exposição, diretamente à Câmara Municipal, e a Câmara, perante a legislação e alguma tramitação que é obrigatória, não aprova, quando as circunstâncias das pessoas são bem diferentes e tocam a nossa sensibilidade.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que “vou tentar fazer um resumo do que foi dito e tentar acrescentar alguma coisa; naturalmente que não ignoro os problemas que estão subjacentes aos casos que aqui trazemos, mas temos ainda um outro patamar que é revelador do funcionamento da máquina do Estado, e quando o Estado neste processo, coloco todos os organismos que fazem parte do Estado; da análise que fizemos e foi algo que já foi apreciado aqui em reunião de Câmara, recordo que entendemos existirem, em determinado momento, cinco processos que cumpriam os





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

pressupostos fixados no Regulamento. Quero também dizer e essa para mim ainda é uma situação mais crítica, do que estas de que estamos a falar, que a legislação implica a emissão de um parecer por parte da CCDRC, parecer esse que tem que estar de acordo com a legislação, e aquilo que a legislação estabelece é que, para poderem beneficiar destes apoios, no âmbito dos benefícios para a reabilitação das habitações não permanentes, é necessário que as mesmas tenham sido objecto de levantamento, passo o pleonasma, no levantamento inicial efectuado pela CCDRC. Acontece que esse levantamento inicial, e bem, foi direccionado para as habitações permanentes, eram as situações mais críticas, e tirando uma situação ou outra, em que na altura existiam dúvidas, por parte da equipa que a CCDRC contratou, a regra é que só estariam nesse mesmo levantamento as tais habitações permanentes; onde é que isto nos leva? Leva-nos à circunstância de dos cinco apoios que aqui deliberámos, só uma destas habitações é que estava nesse levantamento inicial, lá está, porque nessa altura existiam dúvidas se seria uma habitação permanente ou não permanente, e entrou no levantamento das habitações permanentes, depois chegou-se à conclusão que não era uma habitação permanente, e essa é aquela que neste momento é considerada elegível no âmbito do programa. As outras 4, volto a dizer, acerca das quais aqui deliberámos, pelo facto de não estarem no levantamento inicial dirigido para as habitações permanentes, neste momento não conseguimos fazer enquadramento no âmbito do Programa. Depois, e devo dizer que relativamente ao Regulamento que aqui aprovámos, não inventámos nada, basicamente, aquilo que fizemos, na articulação prévia que se fez com as várias entidades envolvidas, e com outras Câmaras que estavam com processos similares ao nosso, aquilo que se fez foi uma adaptação dos mecanismos existentes. E o entendimento e eu pessoalmente é o entendimento que defendo, entendo que afetar recursos públicos a um processo com estas características, implica que haja também alguma evidência de utilização destas habitações; quero dizer com isto que uma casa que não é utilizada há 3 ou 4 anos, ou uma casa que foi utilizada uma vez no último ano, ou uma casa que é utilizada nove meses por ano, estamos claramente a falar de coisas diferentes, e a verdade é que estas situações que estão desconsideradas do apoio, são da primeira situação que identifiquei, ou seja, são pessoas que durante um periodo dilatado não utilizaram estas habitações. Se era desejável ou se era muito positivo que todas elas pudessem ser reabilitadas, sim, com certeza, no nosso caso estamos a falar de muitas centenas de habitações, no caso da Pampilhosa sei que estavam a falar de mais de mil habitações, desejavelmente sim, mas acho que foi possível chegar a uma solução de compromisso e volto a dizer que para mim, acaba por ser mais chocante e mais revoltante esta circunstância de entendermos aqui que há processos que cumprem os pressupostos que foram aprovados e depois por uma circunstância lateral ou colateral, não conseguimos apoiar, do que propriamente estes casos que boa parte deles ou pelo menos nalguns não existia já esta utilização com alguma regularidade, destas habitações, noutros casos também houve intervenções de pessoas com capacidade económica, que felizmente tinham capacidade económica para fazer as intervenções, que as casas estão intervencionadas; para mim, pessoalmente, em casos como estes, não teria grande justificação o apoio através de dinheiro público para essas intervenções que já estão concretizadas, mas temos aqui muitas variáveis, e costumo dizer que há processos que não são a preto e branco, nem preto que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

resultou do fogo, e aqui é um bom exemplo; dentro destas situações, dentro destes processos que estão aqui elencados, todos eles são processos diferentes.”-----

-----Pedi ainda a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para referir que “estas coisas como não podem passar assim em claro, permitam-me que eu leia um trecho de uma das exposições de um dos munícipes: “aquando do fogo o meu sótão e parte do primeiro andar conforme as fotografias (...), duas noites depois, cai uma forte chuvada que se prolongou por vários dias, sem eu ter verificado que a parte não ardida da casa estava completamente inundada. Tive que tratar de salvaguardar o que ainda seria possível, de toda esta tragédia, retirando mobílias e usando alguidares e baldes, que não impediram que o chão de tacos ficasse completamente estragado. Se esta situação não fosse atendida, certamente teria também estragado o piso térreo (...)”. Estas situações são aquelas que nos calam fundo; é evidente que todas estas pessoas, haja os argumentos que houver, todos eles pagam os impostos para a autarquia e também é preciso que se note, de uma vez por todas, que a natureza e este fenómeno dos incêndios, não cabe a responsabilidade às pessoas, foi algo que veio de fora. O resultado foi a afetação desta gente, que viu-se privada dos seus bens, da forma como todos nós conhecemos. Não sei se o Fundo de Solidariedade que temos pode ser usado, poderia ajudar casos que não foram contemplados por questões menores; é o desafio que faço, esse fundo neste momento está com cerca de 11 mil euros, não sei se pode fazer-se crescer e com esse dinheiro seria uma forma da Câmara chegar ao pé das pessoas e dizer não temos muito, mas queremos contribuir para minimizar os efeitos do incêndio; talvez fosse uma boa medida.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para dizer “Senhor Vereador, essa proposta que faz é absolutamente oportuna, desde logo porque temos um eu não quero chamar-lhe um problema, mas eu pessoalmente não gosto de ter aqui uma conta solidária aberta dois anos depois do incêndio, porque de acordo com aquilo que foram as regras fixadas e também vale a pena dizer que esta questão das contas solidárias com aquilo que aconteceu nalgumas latitudes, se tornou assunto muito sindicado e por isso é que também depois as regras que foram fixadas aqui em Arganil e noutros municípios foram bastante apertadas. Vejo como boa essa proposta que faz, não é muito dinheiro, mas é dinheiro que não aproveita neste momento a ninguém, é questão de encontrarmos um processo para estes processos e fazermos o enquadramento daquele valor; se o Senhor Vereador quiser pensar no assunto no sentido de encontrarmos uma metodologia que tenha enquadramento no Regulamento da Conta Solidária, se se disponibilizar para fazer esse trabalho, cruze essa informação, verificar se no Regulamento da Conta Solidária se admite os apoios de que estamos aqui a falar, pois pode ser necessário fazer algum acerto no Regulamento; pense no assunto e depois falamos de uma proposta.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Fernando Vale e Tyoga Macdonald, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/913/2019, indeferir os processos PARSH números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 26, 27 e 28.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação da proposta de **alteração temporária de trânsito**, devido a queda de um muro de suporte em Casal de S. João, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz.-----

-----Presente a informação INF/DGU/938, datada de 17/12/2019, do técnico superior José Castanheira, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----No passado sábado dia 14 de Dezembro de 2019 durante a madrugada ruiu parte de um muro de suporte à estrada CM 1348 em Casal de São João, junto ao acesso a Vinhó.-----

-----Após visita ao local verificou-se que não existiam condições de segurança para se manter o trânsito nas duas vias, bem como à circulação de veículos pesados, assim, sendo uma situação de perigo eminente, procedeu-se de imediato à limitação da circulação de trânsito a uma via e à proibição da circulação do trânsito a veículos pesados, o desvio do trânsito pesado fez-se por Côja.-----

-----Face ao exposto elaborou-se a presente proposta de sinalização vertical temporária que segue em anexo, com o objetivo de proceder à interdição do trânsito de veículos pesados no local e o desvio dos mesmos pela Vila de Côja.-----

-----Pelo exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido regulamento, atendendo a que compete à Câmara Municipal autorizar qualquer disposição respeitante à circulação, sendo, no caso concreto da competência da Câmara Municipal proceder à efetivação da sinalização temporária necessária, propõe-se a V. Exa. que:-----

---a) A proposta de sinalização vertical temporária que junto se anexa, seja remetida à próxima Reunião de Câmara, para apreciação e aprovação nos termos do disposto no Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil, propondo-se ainda que, em caso de aprovação, a sua implementação seja realizada pelos serviços de administração direta do município;----

---b) A interdição de trânsito e respectiva sinalização vertical temporária, deverá ser publicitada pelo Município de Arganil, através dos meios ao seu alcance.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/938/2019, aprovar a alteração temporária de trânsito em Casal de S. João, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXO:** Apreciação e votação da proposta **de contratação de empréstimo de curto prazo no valor de 600.000,00€, com prazo de utilização até 30 de Dezembro de 2020.** Submissão da proposta à Assembleia Municipal. -----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/191, datada de 30/12/2019, da técnica superior Joana Duarte, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando que:-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com as dificuldades de tesouraria;-----

-----O referido diploma reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, sagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o artigo 50.º, nº 1;-----

-----O empréstimo a curto prazo é, assim, contratado até 31 de dezembro de 2020, acompanhando o exercício económico;-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e das entidades municipais intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, confrontado com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;-----

-----Tendo em conta tal disposição, os financiamentos a curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida do final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim identificados quanto à sua função – gestão de tesouraria e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, aos picos de estrangulamentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade legalmente exigida, de garantir ao longo do exercício os meios necessários à liquidação total do crédito a contratar;-----

-----Foi, assim, feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria, tendo como referência as flutuações do saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de 600.000,00€ (seiscentos mil euros);-----

-----O pedido de autorização à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a 3 de dezembro de 2019, de acordo com a INF/DAGF SF/165/2019, aprovar a abertura do procedimento de contratação de empréstimo de curto prazo, para ocorrer a dificuldades de tesouraria. Na presente informação constam as entidades financeiras a consultar, as condições pretendidas para o referido empréstimo bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, que faz parte integrante da presente proposta (Anexo I);-----

-----No seguimento da referida deliberação, foram efetuados os convites à apresentação de propostas à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, Caixa Geral de Depósitos, SA e Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA), cujas instituições apresentaram as suas propostas no dia 16 de dezembro de 2019;-----

-----Foi feita a análise das propostas recebidas e correspondente relatório, conforme anexo II, acompanhado das propostas em causa, que se junta e é parte integrante da presente proposta, hierarquizando-as e identificando-se as condições fundamentais de contratação referidas;-----

-----Da análise feita resulta, como classificado em primeiro lugar, o Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA), com um spread 0,15% para o montante solicitado de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), isento de comissões e de penalizações por amortizações antecipadas conforme evidencia o referido anexo II.-----

-----Em conformidade com o atrás exposto, submeto à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido de, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico:-----

---Autorize a Câmara Municipal a contrair em 2020, um empréstimo a curto prazo, no montante de 600.000,00€ (seiscentos mil euros) de utilização em conformidade com a consulta feita às instituições de crédito e descrita no anexo II, com prazo de utilização até 30/12/2020 e submetido ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.-----

---A contratação deste financiamento junto do Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA), que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do Anexo II, para o montante solicitado de 600.000,00€ (seiscentos mil euros).-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 31.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "este é o processo decorrente da deliberação de uma reunião de Câmara anterior; entretanto foi desencadeado todo o procedimento, foram obtidas as correspondentes propostas e a proposta é da contratação do financiamento junto do Millennium BCP, que é a entidade financeira que apresenta a proposta mais vantajosa."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Vale** para "perguntar se este empréstimo é para uma obra específica ou se é para acautelar apenas, como vem referido na informação, dificuldades de tesouraria."-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "na deliberação e na reunião em que apreciámos este assunto foi clarificado expressamente que está relacionado com a aquisição das parcelas que ainda falta adquirir na Zona Industrial da Relvinha; estamos exclusivamente a falar, como oportunamente foi aqui referido, na reunião de 3 de Dezembro, aquilo que ficou determinado é que isto está directamente e exclusivamente relacionado com a aquisição de terrenos para a ampliação da Zona Industrial da Relvinha."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/191/2019, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:-----

---a) a contratação de empréstimo de curto prazo, no montante de 600 mil euros, com prazo de utilização até 30 de Dezembro de 2020;-----

---b) a contratação deste financiamento junto do Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação da proposta de **constituição de Fundo de Maneio da CPCJ, para o ano de 2020.**-----

-----Presente a informação INF/DDES/344, datada de 18/12/2019, da técnica superior Maria do Carmo Jorge, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente-----

-----Com a entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, foram introduzidas alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. As novas disposições legais dizem respeito ao apoio e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e jovens (CPCJ) que compreende as vertentes: logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo de maneiio e de verba para a contratualização de seguro) e administrativa (cf. art.º 14º da Lei de Promoção e Proteção).-----

-----Até à entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, o financiamento do fundo de maneiio das CPCJ, era assegurado pelo Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (cf. Art.º 5º do Decreto-Lei 332-B/2000, de 30/12), conjugado com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Governo, Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça e Associação Nacional dos Municípios, em 10/01/2001).-----

-----Assim, com a entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 8/09, e de acordo com o n.º 1, do art.º 14º e subsequente Protocolo de Cooperação, celebrado em junho de 2017, entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP) e AMNP (em anexo), que estabelece os termos e as condições de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

comparticipação da CNPDPCJ no apoio ao funcionamento das CPCJ da responsabilidade dos Municípios, o Fundo de Maneio passou a ser assegurado pelos Municípios.-----

-----A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e jovens, tendo como base o volume processual global da CPCJ (n.º de processos de promoção e proteção) e nos critérios por si definidos (n.º de população residente > 18 anos), fixou o montante da sua comparticipação ao fundo de maneio , da CPCJ de Arganil, em 52,00€ mês.-----

-----Neste âmbito, venho solicitar a V. Exa que seja constituído o Fundo de Maneio para 2020, da CPCJ de Arganil, no valor de 52,00€/mês (na classificação económica - 02.01.21 – Outros Bens – conforme o ponto 2.3.4.3 do POCAL).-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DDES/344/2019, aprovar a constituição de Fundo de Maneio da CPCJ, para o ano de 2020, no valor de 52,00€/mês.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**OITAVO:** Apreciação e votação da proposta de **constituição de Fundo Fixo de Caixa – Piscina Municipal de Arganil, para o ano de 2020.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/381, datada de 27/12/2020, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando:-----

- que o manuseamento de numerário para a cobrança de receitas na Piscina Municipal implica a existência de um mecanismo de devolução de trocos;-----
- que o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), na atual redação, permite, em casos de reconhecida necessidade, a constituição de Fundos Fixos de Caixa visando exclusivamente facilitar trocos aos trabalhadores responsáveis pela cobrança de determinadas receitas municipais, sendo proibida a sua utilização para a realização de despesas;-----
- que o Ponto 2.9.10.1.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação POCAL, na atual redação, determina que a importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias, sendo este montante definido pelo Órgão Executivo;-----

-----Submeto à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido de, ao abrigo do Ponto 2.9.10.1.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, deliberar:-----

- A constituição de Fundos Fixos de Caixa para os trabalhadores responsáveis pela cobrança de receitas na Piscina Municipal e respetivo montante individual para o ano 2020;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

• Que os Fundos Fixos de Caixa têm um caráter anual, pelo que os respetivos titulares, para além da obrigatoriedade de efetuarem o apuramento diário das contas, deverão repor o montante atribuído até ao último dia útil do ano.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.01.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/381/2019, aprovar a constituição de Fundo Fixo de Caixa, para a Piscina Municipal de Arganil, para o ano de 2020, no valor de 30,00€ anuais, para os funcionários Óscar Ezequiel da Cunha Lopes, Sandra Marize Soares e Silva e Ana Paula Alvoeiro Duarte.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**NONO:** Projeto do **Regulamento de Concessão de Benefícios Públicos.** Submissão da proposta à Assembleia Municipal. -----

-----Presente a informação INF/DAGF/4, datada de 02/01/2020, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando:-----

- que a Câmara Municipal de Arganil, em reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, deliberou, no uso da competência conferida pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2019 que, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do RJAL, determinou a abertura do procedimento de revisão do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos";-----

- que, cumprindo o procedimento previsto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do mencionado Regulamento foi publicitado, no dia 22 de outubro de 2019, no sítio institucional do Município de Arganil, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento;-----

- que, decorrido este prazo, constituíram-se como interessados no procedimento a Associação Filarmónica de Arganil, a E.A.J. - E-Motion, Associação Juvenil e a Tuna Popular de Arganil, que apresentaram contributos para a elaboração do projeto de regulamento;-----

- que o texto do regulamento foi, nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a audiência dos interessados constituídos como tal, tendo sido apresentadas pronúncias que foram devidamente ponderadas.-----

-----Submeto à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido de, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberar submeter à apreciação e votação da





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia Municipal o projeto do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos", no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

-----Anexa-se o projeto do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos".---

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.01.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Teve a palavra a Senhora **Vice-Presidente** para "desejar a todos um ano feliz de 2020, para começar, e ainda para dar umas breves notas sobre a apresentação deste projecto; como sabem, na passada reunião de Câmara já foi entregue um ante projecto sobre este Regulamento; visa alterar algumas condições de atribuição dos benefícios a quem se candidata, na medida em que detectámos que havia algumas situações que dificilmente seriam enquadradas. Na última reunião já se falou como é que isto iria funcionar, não sei se os senhores Vereadores têm mais alguma questão a colocar sobre este Regulamento; ele obedeceu a toda a tramitação necessária, audiência de interessados, houve contributos de Associações que foram acolhidos."---

-----O Senhor Vereador **Rui Silva** pediu para a Senhora Vice-Presidente "destacar alguma coisa que ache que é inovadora ou que foi mais trabalhada."-----

-----Teve novamente a palavra a Senhora **Vice-Presidente** para referir que "as candidaturas irão ser através do apoio à actividade regular, do apoio ao investimento e dos apoios pontuais; são estes três tipos de apoio que irão ser feitos. As candidaturas para o apoio à actividade regular e ao apoio ao investimento deverão ser feitas no início do ano, até ao final do primeiro trimestre, os apoios pontuais serão conforme é dito, numa determinada situação pontual que serão solicitados, com uma antecedência, se possível, de dois meses, de modo a que possa ser apreciado e sofrer a tramitação necessária. O artigo 10º é aquele que se revela um bocadinho mais importante e mais diferenciador, relativamente aos apoios, pois determina o apoio financeiro que será deliberado anualmente pela Câmara e estes valores unitários basear-se-ão, por exemplo no caso das associações desportivas, como o futebol, pelo número de atletas de formação, número de atletas de competição, nas associações culturais também consideramos o número de executantes e o número de formandos; também apoiaremos eventos, com um determinado valor e também o transporte. Há também uma ressalva que acho importante, que é o ponto 2 do artigo 10º, que refere o apoio às associações juvenis e não só, também associações que tenham na sua maioria uma percentagem superior a 50% de pessoas com idade inferior a 30 anos; isto para dar também um apoio a todas estas associações e colectividades que têm uma dinâmica de juventude importante e que acho que é um sinal muito positivo da Câmara, apoiar as actividades formativas principalmente. Realçar no programa de apoio ao investimento, um alerta para todas as associações e colectividades que se queiram candidatar, no sentido de orçamentarem, planearem bem as suas actividades e as suas necessidades logo no princípio do ano, de modo a que a Câmara possa contar com esse apoio. Quanto à tramitação, as candidaturas serão abertas no princípio do ano, durante o primeiro trimestre serão analisadas e depois o apoio será faseado em duas tranches, sendo que a primeira será atribuída até ao final do primeiro semestre e a segunda até ao final do segundo semestre."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor Vereador **Rui Silva** referiu que "no artigo 10º, quando fala dos transportes, não define limites."-----

-----A Senhora **Vice-Presidente** esclareceu que "o limite será estabelecido anualmente e tanto poderá ser em quilómetros ou em dinheiro, pois o apoio será sempre vertido em apoio monetário."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu ainda que "este é um documento habilitante, que tem que ser aprovado pela Assembleia Municipal, para que possamos depois, nas reuniões de Câmara, tomar decisões relativamente aos apoios para as Associações; questões mais de pormenor como a que referiu, caberão depois nas nossas decisões."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/4/2020, submeter à Assembleia Municipal a proposta do projecto do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos".-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO:** Apreciação e votação da proposta de **Alteração ao Regimento da Câmara Municipal – periodicidade das reuniões ordinárias.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/378, datada de 26/12/2020, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Serve o presente para prestar a V. Exa. a seguinte informação:-----

- O nº 1 do artigo 40º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, estabelece que "a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário".-----

- A Câmara Municipal de Arganil, no uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o respetivo Regimento em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2017.--

- O nº 3 do artigo 2º do mencionado Regimento ("Reuniões") estabelece que "as reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado".-----

- No entanto, nos meses que contêm cinco terças-feiras, verifica-se que decorrem três semanas entre a última reunião ordinária desses meses e a primeira dos meses seguintes, pelo que se torna necessário proceder à alteração do Regimento e adequar a periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal com o determinado no RJAL.-----

-----Em conformidade com o atrás exposto, sugiro a V. Exa. que proponha que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprove a seguinte alteração ao artigo 2º do respetivo Regimento:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

"Artigo 2º

[...]

1 -...

2 -...

3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às terças-feiras, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado.-----

4 -...

5 -....

a) ...

b) ..."

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.01.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "temos aqui uma circunstância que vem quebrar com a tradição; esperemos que quebrar a tradição não faça com que algum de nós se esqueça da reunião na data em que ela vai acontecer ou que apareça aí nalguma terça-feira em que ela não aconteça. Isto tem a ver com o cumprimento da lei, e a lei estabelece pelo menos uma reunião de Câmara quinzenal; nos meses com mais do que 4 terças-feiras não estávamos a cumprir a lei e aquilo que se está aqui a fazer é conformar o nosso Regimento com aquilo que está estabelecido na lei. Nós tínhamos assumido que era a primeira e a terceira terça-feira de cada mês e essa verdade já não será assim."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/378/2019, aprovar a alteração ao Regimento da Câmara Municipal – periodicidade das reuniões ordinárias, ficando o nº 3 do artigo 2º com a seguinte redacção: "As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às terças-feiras, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado".-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**DÉCIMO PRIMEIRO:** Apreciação e votação da proposta para **aquisição de produtos alimentares no âmbito do Projeto "Arganil Solidária" - Loja Social de Arganil.**-----

-----Presente a informação INF/DDES/341, datada de 13/12/2019, da técnica superior Vânia Silva, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, nos termos da alínea h), do nº2 do art.º 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. Ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º da referida legislação, compete aos Municípios, apoiar





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.-----

-----Por outro lado, à luz do disposto na alínea v) do nº1 do artigo 33º da referida Lei, compete à Câmara Municipal, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com a entidades competentes da administração central, e com Instituições Particulares de Solidariedade Social.-----

-----O Município dispõe de competências em matéria de Ação Social, gozando a Câmara Municipal da competência de prestar apoio aos referidos estratos sociais.-----

-----Essa competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara, conforme delegação de competências da Câmara no Sr. Presidente em 26.10.2017 e no Edital publicado em 17.11.2017.-----

-----Por força da Lei, podem ser adquiridos produtos alimentares, a fim de integrarem a Loja Social de Arganil, para fins de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social.-----

-----Foram solicitados orçamentos a várias lojas do comércio local, em que algumas não responderam. Das que responderam foi feita a análise referente aos preços, propondo assim a V. Exa. aquisição dos produtos referenciados, pelo preço mais baixo e suas quantidades à empresa Intermarché de Arganil, nomeadamente pelo valor de 2033,10 euros (dois mil e trinta e três euros e dez cêntimos).-----

-----Solicita-se a respetiva cabimentação da despesa na rubrica do Projeto "Arganil Solidária" - Loja Social de Arganil.-----

-----Anexam-se os documentos nomeadamente o pedido de orçamento e os orçamentos.-----

-----Neste sentido, proponho a V. Exa. que seja este assunto objeto de apreciação e votação na reunião de Câmara.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 16.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DDES/341/2019, aprovar a aquisição de produtos alimentares no âmbito do Projecto "Arganil Solidária" para a Loja Social de Arganil, à empresa Intermarché de Arganil, pelo valor total de 2.033,10€ (dois mil e trinta e três cêntimos e dez cêntimos).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Segundo

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Da **Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira**, ofício a solicitar a alteração de toponímia da "Rua do Cabeço do Barreiro" para "Rua Ermelindo do Carmo Ventura", na localidade da Sarnadela.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a proposta de toponímia, enviada pela Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Considerando a proposta da Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira, devidamente aprovada em Assembleia de Freguesia de 07 de Dezembro de 2017, e ainda o Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, do Município de Arganil, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de toponímia na localidade de Sarnadela, freguesia de Pombeiro da Beira, passando a "Rua do Cabeço do Barreiro" a designar-se "Rua Ermelindo do Carmo Ventura".-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Da empresa **Talho Boa Carne de Arganil, Lda**, a requerer autorização especial de acesso à Av. das Forças Armadas, Av. Bombeiros Voluntários Argus e Av. José Augusto de Carvalho, em Arganil, para efeitos de operações de carga e descarga no seu estabelecimento sito na Av. José Augusto de Carvalho, pelo período máximo de permanência de 20 minutos.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/373, datada de 16/12/2020, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Serve a presente para prestar a V. Exa. a seguinte informação:-----

-----A Câmara Municipal de Arganil, em reunião ordinária realizada em 19 de fevereiro do corrente ano, deliberou determinar a proibição de trânsito a automóveis pesados ao longo dos arruamentos coincidentes com a Avenida José Augusto de Carvalho, Avenida Bombeiros Voluntários Argus e Avenida das Forças Armadas, em Arganil.-----

-----No entanto, a empresa "Talho Boa Carne de Arganil, Lda." requereu autorização especial de acesso aqueles arruamentos, para as viaturas com as matrículas 96-10-GP, 13-AQ-99, 21-85-XJ, 46-DZ-12, 51-BN-89, 75-VC-63, 14-VX-25, 87-RM-43, 43-DL-97, 75-UC-63 e 94-CP-02, para efeitos de operações de carga e descarga no seu estabelecimento sito na Avenida José Augusto de Carvalho, em Arganil, pelo período máximo de permanência de 20 minutos.-----

-----O Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil, estabelece, no artigo 6º que poderão ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos, devendo o respetivo pedido de autorização conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto, e a identificação dos veículos.-----

-----Considerando o atrás exposto e nos termos do nº 2 do artigo 19º do mencionado Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o presente pedido de autorização especial de acesso à Avenida das Forças Armadas, Avenida Bombeiros Voluntários Argus e Avenida José Augusto de Carvalho, em Arganil.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 16.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/373/2019, autorizar o acesso da Empresa Talho Boa Carne de Arganil, Lda, à Av. das Forças Armadas, Av. Bombeiros Voluntários Argus e Av. José Augusto de Carvalho, na vila de Arganil, para efeitos de operações de carga e descarga no seu estabelecimento sito na Av. José Augusto de Carvalho, pelo período máximo de permanência de 20 minutos, através das viaturas com as seguintes matrículas: 96-10-GP, 13-AQ-99, 21-85-XJ, 46-DZ-12, 51-BN-89, 75-VC-63, 14-VX-25, 87-RM-43, 43-DL-97, 75-UC-63 e 94-CP-02.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Processo de Obras nº 63/2012, de **Lápis Lazúli, Lda.** - **Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o parecer datado de 10/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- **Identificação de Pretensão.** -----

-----No seguimento de comunicação com referência S/6999/2019, datada de 02/10/2019, a qual se transcreve: -----

----- "(...)O processo n.º63/2012 em nome de Lapis Lazuli, Compra e Venda de Imóveis, Lda, no lugar de Vale da Escusa, União de Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, para a construção de edifício destinado a habitação, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 1 de Fevereiro de 2013. -----

----- O requerente não procedeu à entrega dos projetos de especialidades. -----

----- Assim, propõe-se a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pelo nº6 do art.20º do RJUE na sua atual redação, propõe-se a Vossa Ex.^a, proceder a audiência prévia do interessado, nos termos do n.º5 do referido artigo." -----

----- Assim, o mais provável é a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pelo nº2 do art.71º do RJUE na sua atual redação. -----

----- Ora, nos termos do artigo 122º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dispõe V.Ex.^a do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da receção do presente ofício para se pronunciar, por escrito, sobre aquela intenção de decisão, podendo, e assim o entender conveniente, consultar o processo no sector de Licenciamento de Obras Particulares e Vistorias." -----

-----No decorrer do prazo de audiência prévia, o requerente não se pronunciou sobre o exposto. -----

----- Assim, propõe-se a V.Ex.^a, o encaminhamento do presente parecer à Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o n.º5 do art.º 71 do RJUE, caducidade do processo de obras n.º63/2012. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 30.12.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com parecer técnico de 10/12/2019, declarar a caducidade do processo de Obras nº 63/2012, de LÁPIS Lazúli, Lda.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Elisa Libório Costa Dias Martinho**, a requerer a emissão de certidão de compropriedade de um prédio, localizado em Fonte Nova, freguesia de Celavisa, inscrito na respetiva matriz sob o nº 2555, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil, sob o nº 737/19950508, com a área de 780m².-----

-----Presente o parecer datado de 13/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Depois de analisado o pedido cumpre-me informar que: -----

----- O requerente, Elisa Libório Costa Dias Martinho, por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, nº176 datado de 28 de Novembro de 2019, vem solicitar pedido certidão de compropriedade de um prédio, localizado em Fonte Nova – Celavisa, Freguesia de Celavisa, ao abrigo do n.º1 do art.54º da Lei n.º64/2003 de 23/08. -----

----- O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº2555, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº737/19950508, a favor da requerente, pela inscrição AP.7 de 2008/10/21, com área de 780m². -----

----- O requerente entrega estudo de rendibilidade e declaração da formação de compropriedade. -----

----- Da análise aos elementos entregues, não se verifica que a referida transmissão, vise ou dela resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto e para os efeitos previstos no artigo 54º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, pelo que o presente não poderá ser indeferido (Parecer DAJ 97/2019 de 04/06/2019). -----

----- **Apreciação da pretensão nos instrumentos de gestão territorial:** -----

----- Em termos de carta de ordenamento, o edificado objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo rural e na categoria funcional de espaço agrícola de produção e espaço de exploração de recursos geológicos. -----

----- Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio se encontra condicionado por RAN e REN na tipologia de: Zona Ameaçada por Cheias, Áreas de Máxima Infiltração e Escarpas e Faixas de Proteção. -----

----- Em conclusão, uma vez que se trata da compropriedade de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os coproprietários (2), e verificando-se que do acto ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

do regime legal dos loteamentos urbanos, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento da pretensão para Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----
----- À consideração superior.” -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com parecer técnico de 13/12/2019, aprovar a emissão de Certidão de Compropriedade de um prédio localizado em Fonte Nova, freguesia de Celavisa, inscrito na respectiva matriz sob o nº 2555, em nome de Elisa Libório Costa Dias Martinho.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Vera Patrícia Martins Soares**, a requerer a emissão de certidão de compropriedade de um prédio, localizado em Sobreiral, freguesia de Arganil, inscrito na respetiva matriz sob o nº 8693, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil, sob o nº 2805/19921028, com a área de 4.850m².-----

-----Presente o parecer datado de 13/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----“O requerente, Vera Patrícia Martins Soares, por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, nº181 datado de 5 de Dezembro de 2019, vem solicitar pedido certidão de compropriedade de um prédio, localizado em Sobreiral – Arganil, Freguesia de Arganil, ao abrigo do n.º1 do art.54º da Lei n.º64/2003 de 23/08. -----

----- O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº8693, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº2805/19921028, a favor da requerente, pela inscrição AP.2300 de 2011/04/04, com área de 4850m². ---

----- O requerente entrega estudo de rendibilidade e declaração da formação de compropriedade. -----

----- Da análise aos elementos entregues, não se verifica que a referida transmissão, vise ou dela resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto e para os efeitos previstos no artigo 54º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, pelo que o presente não poderá ser indeferido (Parecer DAJ 97/2019 de 04/06/2019). -----

----- **Apreciação da pretensão nos instrumentos de gestão territorial:** -----

----- Em termos de carta de ordenamento, o edificado objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano e na categoria funcional de espaço residencial. -----

----- Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Em conclusão, uma vez que se trata da compropriedade de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os coproprietários (2), e verificando-se que do acto ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento da pretensão para Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado. -----
----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 18.12.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com parecer técnico de 13/12/2019, aprovar a emissão de Certidão de Compropriedade de um prédio localizado em Sobreiral, freguesia de Arganil, inscrito na respectiva matriz sob o nº 8693, em nome de Vera Patrícia Martins Soares.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** Da empresa **Bernardo & Ventura, Lda**, a requerer a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, alteração da constituição de propriedade horizontal das frações A e E, compensação em numerário relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamento de utilização coletiva, infraestruturas e estacionamento público, no valor de 3.445,54€, e redução de 90% das taxas de compensação, de um prédio sito na Rua Oliveira Matos, na vila de Arganil.-----

-----Presente a informação INF/DGU/970/2019, datada de 26/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Dado o assunto supramencionado, informa-se Vossa Ex.^a, do seguinte:

-----A empresa Bernardo & Ventura, Lda., veio requerer pedido para alteração de constituição de propriedade horizontal, concretamente ao uso de utilização de duas frações de comércio para comércio e serviços, localizada na Rua Luís Caetano Lobo e Rua Oliveira Matos – localidade e freguesia de Arganil.

-----Na sequência do parecer elaborado pelo presente signatário a 29 de Julho, este propôs *“solicitar ao requerente para se pronunciar sobre se pretende proceder a compensação conforme previsto no n.º2 do art.º103 do RUMA, pela não cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos ambos de utilização coletiva e pelo não cumprimento da dotação de lugares de estacionamento”*.

-----Veio o presente solicitar, pelo OP-REQ/345/2019, a *“redução de 90% das compensações a pagar ao Município (...) ao abrigo do n.º3 do art.103º do RUMA”*.

-----Face ao requerido, assume-se que o presente pretende proceder à compensação do município, conforme determinado pelo n.º4 do art.44º do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA, por impossibilidade em cumprir com as cedências determinadas.

-----Assim, passa-se a transcrever o parecer elaborado a 29 de Julho do corrente ano.

-----**Apreciação do projeto – nº 1 do art.20º do RJUE:**

-----**PDM**





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O edifício objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de espaço central. De acordo com o art.41º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – comércio e serviços.

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o não prédio se encontra condicionado.

-----Verifica-se que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa.

-----Propriedade Horizontal

-----De acordo com os elementos entregues, todas as frações irão ficar distintas, autónomas e isoladas entre si, assim como com saída própria para parte comum, cumprindo assim os requisitos legais necessários à constituição do Edifício em Regime de Propriedade Horizontal, conforme determinado pelo artº1415 do Código Civil e art.º 66 do RJUE na sua atual redação.

-----Considerando a aliena b), do n.º1 do art.4º do RUMA, a operação urbanística pretendida possui impacto relevante – dispõe de duas ou mais frações ou unidades independentes. Assim, esta operação deverá prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva conforme n.º5 do art.44º do RJUE, complementado pelo art.39º do RUMA.

-----As presentes cedências tem de ser avaliadas nos termos da legislação em vigor, conforme exposto no ponto I da INF/DAGF/84/2017, do parecer elaborado pela Dr.ª Inês Anjos, 23/03/2017, e que passo a transcrever, *“Importante também para a solução da questão aqui colocada é o que decorre do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de julho de 1996, proferido no processo 031321, ao determinar que o pedido de alteração do “alvará” de loteamento pelo interessado dá lugar a uma nova apreciação e reponderação de toda a solução urbanística de modo a que a aprovação deste novo loteamento não é ato sobre ato, mas um ato sucessivo que vem tomar o lugar do primeiro. Isto significa que estamos perante uma nova pretensão, diferente da anterior, e que é sujeita a uma nova apreciação administrativa. Por se tratar de uma nova pretensão e por se tratar de um novo ato administrativo que vem tomar o lugar do anterior, compreende-se que não tenha de estar dependente das limitações que decorrem do primeiro ato. A decisão sobre a nova pretensão tem de ser apreciada segundo as normas em vigor no momento desta nova decisão, o que confirma que a nova aprovação é autónoma da anterior”*.

-----Assim, em análise ao processo n.º29/2001, data em que foram constituídas as duas frações alvo de alteração, encontrava-se em aplicação o DL 555/99 de 16/12 (RJUE), na sua primeira versão, que apesar de na altura o art.44º, não se referir a operações consideradas como de *“impacte relevante”*, referia no seu n.º2 do art.43º que *“Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território”*. Pelo que, a aplicar-se as cedências descritas no art.43º, seriam os parâmetros que constavam no art.36º do regulamento do PDMA publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º143/95 de 21/11.

-----Assim, o proprietário procederá à compensação do município, conforme determinado pelo n.º4 do art.44 do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA.

-----De acordo com o art.º36 do PDMA, temos:

---Espaços Verdes e de utilização coletiva: Comércio - 20m²/100m²





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---Espaços de equipamentos públicos: Comércio - 20m²/100m²

---Estacionamento: Ligeiros 1Lg/100m²/ac

-----Assim teria de proceder à cedência de: 21,00m², espaços verdes e de utilização coletiva e 21,00m² para espaços de equipamentos públicos e 1 lugar de estacionamento.

-----**Art.82º nº1 PDM (revisão)– Lugares de Estacionamento:**

-----Comércio e Serviços - Ligeiros 2Lg/100m²/ac (ac<500m²) - mais 30% para uso Público (PDMA)

-----Será de considerar - 105m²abc - 2Lg Ligeiros mais 1Lg Ligeiros para uso Público.

-----Variação: +2 lugares de estacionamento

-----Em conclusão verifica-se:

-----**Lugar de estacionamento (público): 2x[2,5 x 5 x 14,5] = 362,50€.**

-----**Cedências.**

-----Espaços Verdes e de utilização coletiva: Comércio e Serviços - 28m²/100m²

-----Espaços de equipamentos públicos: Comércio e Serviços - 25m²/100m²

-----Variação: +8,40m² para espaços verdes e de utilização coletiva e 5,25m² para espaços de equipamentos públicos.

-----No caso de compensação o valor correspondente será:

-----Nos termos do art.º104 do RUMA, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

---Q = K1 (Q1 + Q2) = 0,825 x (1.523,09 + 2.653,31) = 3.445,54€

---Q – valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

---K1 – coeficiente de localização mínimos e máximos a aplicar em cada Município, conforme Portaria n.º420-A/2015 - 0,825;

---Q1 – valor em euros que corresponde ao valor da compensação devida ao Município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;

---Q2 - Valor em euros correspondente ao valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas seguintes infraestruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de águas, de águas pluviais, de eletricidade e telefónicas.

-----Cálculo do valor de Q1 – resulta da aplicação da seguinte expressão:

---Q1 = 0,5 X Ab X C = 0,5 X (1,00 (13,65)) X (557,91 x 0,40) = 0,5 X 2,76 X 223,16 = 1.523,09€

---Em que:

---Ab (m²) = i Ac – área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, sendo:

---i – índice médio de construção previsto na operação – 1,00;

---Ac – área, em m², de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaço verde de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em PDM – 13,65m²;

---C – valor correspondente a 40% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º1 do art.7º do D.L. n.º13/86, de 23 de janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país – 557,91 (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto) X 0,40;

-----Cálculo do valor de Q2 – resulta da aplicação da seguinte expressão:





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---Q2 = K2 + K3 = (537,19+780,19+683,44) + (407,18+244,69) = 2.653,31€

---Em que:

---K2 – valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa. Calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existe essas infraestruturas pelo custo por m dessas redes, constante do art.105º.

-----Abastecimento de água:

---(22,50m x 47,75€/m)/2 = 537,19€;

---Drenagem de águas residuais domésticas:

---(22,50m x 69,35€/m)/2 = 780,19€;

---Rede de águas pluviais:

---(22,50m x 60,75€/m)/2 = 683,44€;

---K3 – valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no art.º44.

-----Arruamento/Pavimentação:

---((22,50x2,50)m² X 14,50€/m)/2 = 407,81€;

-----Arruamento/Passeio:

---((22,50x1,50)m² X 14,50€/m)/2 = 244,69€;

-----**O valor total da compensação é de 3.445,54€.**

-----Relativamente ao pedido de redução de 90% nos termos previstos pelo art.103º do RUMA, e em análise ao pedido de comunicação de início de trabalhos, com o registo OP-REQ/313/2019, este visava a realização de obras de conservação com o objetivo de melhorar as condições de salubridade da fração, verificando-se assim o necessário enquadramento com o disposto no referido artigo.

-----**Conclusão.**

-----Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, do seguinte:

--- A dispensa parcial dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA;

--- Deferimento da alteração da constituição da presente propriedade horizontal, conforme disposto no art.66º do RJUE, atual redação e emissão da respetiva certidão;

--- Deferimento das compensações em numerário, conforme art.104º do RUMA, relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e estacionamento público, relativo à constituição da propriedade horizontal, no valor de 3.445,54€;

--- Redução de 90% das taxas de compensação, nos termos do n.º3 do art.103º do RUMA.

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/970/2019, relativamente a um prédio sito na Rua Oliveira Matos, na vila de Arganil, de Bernardo & Ventura, Lda, aprovar o seguinte:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) a dispensa parcial dos lugares de estacionamento;-----
 ---b) a alteração da constituição de propriedade horizontal das frações A e E;-----
 ---c) a compensação em numerário relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamento de utilização colectiva, infra-estruturas e estacionamento público, no valor de 3.445,54€;-----
 ---d) a redução de 90% das taxas de compensação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** De **Ana Rita Quaresma Bernardo**, a requerer a correção da área de uma parcela sita em Sobral, Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, destacada por meio de certidão datada de 04/08/2009, para o valor de 1.067,70m2.--

-----Presente a informação INF/DGU/923, datada de 13/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando o assunto em epígrafe, tenho a informar o seguinte:-----

-----A requerente, Ana Rita Quaresma Bernardo, veio por meio do OP-REQ/222/2019, aditado pelo email EE/2975/2019, solicitar a correção de área relativa a parcela destacada por meio de certidão datada de 04/08/2004, para o valor de 1.067,70m2.-----

-----Relativamente à certidão acima mencionada, não foi possível localizar, no arquivo municipal, o processo de destaque que lhe deu origem.-----

-----Considerando o exposto, não é possível verificar a área da parcela destacada, devendo-se ainda ter em ponderação que na altura da realização do referido destaque, não era exigível levantamento topográfico georreferenciado, pelo que não seria possível a confirmação da referida área com recurso a meios técnicos de medição. A mesma era concretizada tendo por base a informação facultada pelo requerente, pelo que tal divergência resulta de portanto um erro de medição inicial.---

-----Face ao exposto propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento da presente informação para Reunião de Câmara para deferimento do solicitado.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/923/2019, aprovar a correção da área de uma parcela sita em Sobral, Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, destacada por meio de certidão datada de 04/08/2009, passando de 665,00 m2 para 1.067,70m2, pertencente a Ana Rita Quaresma Bernardo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**SEXO:** De **Belmiro Campos Domingos** a requerer a emissão de certidão de atravessamento de terreno, sito em Vale da Malhada, Torrozelas, Freguesia de Arganil, por caminho público, dividindo-o em duas parcelas.-----

-----Presente a informação INF/DGU/948, datada de 20/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Solicita o requerente certidão comprovativa da divisão do seu terreno em duas parcelas, em virtude do mesmo ter sido dividido por caminho público.-----

-----O processo encontra-se instruído com levantamento topográfico, certidão do Registo predial, planta de localização e requerimento.-----

-----Os elementos apresentados, definem os limites do terreno, bem como o espaço ocupado pelo caminho.-----

-----Da deslocação ao local e de acordo com o levantamento topográfico apresentado, confirma-se a existência do caminho, bem como o terreno por ele atravessado.-----

-----Assim, propõe-se a Vossa Ex.^a, o envio a Reunião de Câmara da presente informação para deferimento e emissão de certidão comprovativa da divisão de terreno em duas parcelas, por atravessamento de arruamento.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/948/2019, aprovar a emissão de Certidão comprovativa de divisão de terreno, sito em Vale da Malhada, Torrozelas, Freguesia de Arganil, em duas parcelas, por atravessamento de caminho público.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO:** De **Glenn Putseys**, a requerer a emissão de certidão de atravessamento de terreno, sito em Parrozelos, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, por caminho público, dividindo-o em três parcelas.-----

-----Presente a informação INF/DGU/972, datada de 27/12/2019, do assistente técnico Carlos Mateus, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Solicita o requerente certidão comprovativa da divisão do seu terreno em três parcelas, em virtude do mesmo, ter sido dividido por caminho público.-----

-----O processo encontra-se instruído com levantamento topográfico, certidão do Registo predial, planta de localização e requerimento.-----

-----Os elementos apresentados, definem os limites do terreno, bem como o espaço ocupado pelo caminho.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Da deslocação ao local e de acordo com o levantamento topográfico apresentado, confirma-se a existência do caminho, bem como o terreno por ele atravessado.-----

-----Desta forma propõe-se o deferimento do pedido e emissão de certidão comprovativa da divisão de terreno em três parcelas, por atravessamento de arruamento.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 30.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/972/2019, aprovar a emissão de Certidão comprovativa de divisão de terreno, sito em Parrozelos, União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, em três parcelas, por atravessamento de caminho público.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**OITAVO:** Da **Fábrica de Radiadores do Alva, Lda**, a requerer a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente à ampliação de edifício industrial do tipo II e construção de muro de suporte – lote 7, na Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Presente o parecer datado de 11/12/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Identificação de Pretensão.-----

-----O requerente, empresa Fábrica de Radiadores do Alva, Lda., veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, nº562, datado de 3 de Dezembro de 2019, dar entrada de elementos a visar pedido licenciamento com vista à legalização de trabalhos de ampliação e para ampliação de edifício industrial do tipo II e construção de muro de suporte, localizada na Zona Industrial da Relvinha, Lote n.º7, Freguesia de Sarzedo.-----

-----Antecedentes.-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 3 de Outubro, tendo concluído:-----

a) Deverá fazer prova de publicidade ao licenciamento conforme determinado pelo art.12º do RJUE, na redação atual;-----

---*Entrega foto como evidência sobre o requerido (fl.103).*-----

b) Ao abrigo do art.º14 do SIR, conjugado pelo art.º13 do RJUE, deve-se solicitar parecer junto da ARSC e Junta de Freguesia do Sarzedo;-----

---*As presentes entidades pronunciaram-se favoravelmente (fl.91 a 93), sendo a pronúncia da ARSC condicionada (E/12153/2019 de 25/10/2019).*-----

c) O requerente refere a compensação financeira para o caso de não cumprimento da dotação de estacionamento, no entanto da análise aos elementos entregues, verifica-se a possibilidade de melhoria da proposta de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

estacionamento. Assim, o referente deverá proceder a reformulação no sentido de proceder de acordo com o determinado pelo art.º82 do PDMA;-----
 ---O requerente deverá assegurar 76 lugares de estacionamento (66 lugares de ligeiros + 10 de pesados), sendo que destes 3 serão para pessoas com mobilidade condicionada (de acordo com DL 163/2006 de 8 de Agosto). O descrito artigo prevê o acréscimo de 20% sobre o total dos lugares calculados, assim o requerente deve garantir 16 lugares de estacionamento para uso público (14 lugares de ligeiros + 2 de pesados). O requerente prevê a instalação de 79 lugares de ligeiros (dos quais 4 para pessoas de mobilidade condicionada) + 9 de pesados no interior do lote. Não prevê a criação de lugares no exterior da parcela. Assim, e em cumprimento do n.º 8 do art.82º do Regulamento do PDM, deverá a Câmara Municipal deliberar a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento. De acordo com o art.105º do RUMA, deverá o requerente compensar o Município no valor de 4.495,00€ = [(14 x 2,5 x 5) + 3 x 3 x 15] X 14,50€/m. O requerente menciona que irá proceder ao pagamento da compensação.-----

-----Conclusão.-----
 -----Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a a proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e solicitação dos projetos de especialidades.-----
 -----Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, sobre a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA.-----
 -----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 02.01.2020: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com parecer técnico de 11/12/2019, aprovar a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente à ampliação de edifício industrial do tipo II e construção de muro de suporte – lote 7, na Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**NONO:** Da **ARPA – Auto Reparadora e Pneus do Alva, Lda**, a requerer autorização de descarga das águas residuais provenientes do separador de hidrocarbonetos na rede pública de saneamento que se encontra nas suas instalações

-----Presente a informação INF/DGU/929, datada de 13/12/2019, da técnica superior Rita Oliveira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Ex. ma. Senhora Vereadora,-----

-----O requerente, ARPA, Auto Reparadora e Pneus do Alva, Lda., sita em Lote 8 na Zona Industrial de Coja, vem solicitar, através do SA/762/2019 autorização de descarga das águas residuais provenientes do separador de hidrocarbonetos na rede pública de saneamento, que se encontra nas instalações do requerente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Após consultado o processo de obras particulares 2001/076, verifica-se:-----

---A presente signatária procedeu a apreciação sobre o projeto de especialidades referente às águas residuais da oficina supra mencionada, nomeadamente quanto à questão do separador de hidrocarbonetos, do projeto referente a legalização de alteração de rede de águas residuais, através da INF/DGU/205/2019, que encontra relacionada.-----

---Nessa apreciação verificou-se que, das análises das águas residuais, após tratamento em separador de hidrocarbonetos, antes da entrada no coletor municipal, efetuadas e entregues com o requerimento com o n.º registo OP-Lic 505/2018, todos os parâmetros efetuados cumpriam o com o artigo 77º, capítulo II – “águas residuais e similares”, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, com exceção do parâmetro CBO5.-----

---Neste âmbito foi solicitado ao requerente nova análise de águas residuais, provenientes do separador de Hidrocarbonetos, antes da entrada no coletor municipal (auto controlo).-----

---Foi entregue nova análise através do requerimento com registo n.º OP-Lic 278/2019 (documento relacionado), que se encontra relacionado, na qual se verifica que todos os parâmetros efetuados cumpriam o com o artigo 77.º do regulamento supra mencionado.-----

---Em 11/07/2019 foi emitido Alvará de Obras de Legalização n.º42/2019.-----

-----Ora,-----

-----Para aceitação das referidas águas residuais, após tratamento em separador de hidrocarbonetos, a requerente deve cumprir o capítulo II “Águas residuais industriais e similares, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil”, bem como a autorização de descarga (minuta em anexo).-----

-----De acordo com o n.º 2, do artigo 77.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, “a obtenção da referida autorização pode ser concedida pelo prazo máximo de cinco (5) anos e é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhes são subjacentes sofrerem alterações, e encontra-se sujeita ao pagamento do preço estipulado no tarifário anexo” ao referido regulamento, pelo que se propõe conceder a autorização de descarga pelo prazo de 5 anos, findo o qual, caso o requerente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis em relação ao limite de prazo da validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.-----

-----O requerente deve proceder ao auto controlo para verificação das condições de descarga das águas residuais em causa, após passagem pelo separador de hidrocarbonetos, enviando trimestralmente (obrigatoriamente até ao quinto dia útil de cada trimestre), conforme regulamento acima referido e autorização de descarga anexa, análises compostas aos parâmetros CBO5, CQO, SST, pH, óleos minerais (hidrocarbonetos), azoto total, fósforo total, que deverão ser feitas antes da entrada no coletor Municipal (caixa de inspeção para amostras).-----

-----Mais se informa, que a Autorização de descarga de águas residuais industriais após pré-tratamento está sujeita ao pagamento de uma tarifa 236,72€, conforme no





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

7.2 do Anexo I do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Face ao exposto, salvo melhor opinião, propõe-se a V. Exa. o envio da presente informação e anexo (minuta de autorização de descarga) para a reunião de Câmara para apreciação e deferimento da autorização de descarga, conforme o definido no n.º 1 do artigo 78.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se propõe que a emissão da autorização de descarga seja concedida pelo prazo de 5 anos, conforme n.º 2 do artigo 77.º do mesmo Regulamento.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.12.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/929/2019, autorizar a descarga das águas residuais provenientes do separador de hidrocarbonetos na rede pública de saneamento que se encontra nas suas instalações. Deliberou ainda que essa autorização tenha o prazo de cinco anos.--

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Comunicações da Presidência

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:-----

-----1 – Alteração nº 29 ao Orçamento e alteração nº 29 às GOP de 2019.-----

-----2 – Alteração nº 30 ao Orçamento e alteração nº 30 às GOP de 2019.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

